

## **LEI N° 1.521**

**Data: 27 de fevereiro de 2013.**

**Súmula:** Dispõe sobre a aplicação do novo valor do Salário Mínimo Nacional aos Servidores Municipais enquadrados nas referências iniciais de cada Cargo ou Emprego Público, bem como aos contratados por tempo determinado, e aos aposentados e pensionistas do Regime de Previdência Municipal.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista o contido na Constituição da República em seu artigo 7º, inciso IV, na Lei Federal 12.382/2011 e no Decreto Federal nº 7.872/2012, a partir de 1º de janeiro de 2013, fica garantido o salário mínimo de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a todos os Servidores Municipais enquadrados nas referências iniciais de cada Cargo ou Emprego Público, de modo que nenhum servidor municipal tenha vencimento-base abaixo do valor fixado para o Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos salários dos servidores contratados por tempo determinado mediante Teste Seletivo, bem como aos proventos de aposentadoria e às pensões, deixados por Servidores Públicos Municipais vinculados ao Regime de Previdência do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 27 de fevereiro de 2013.

**Evani Justus**  
**Prefeita Municipal**

